



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA O PLANEJAMENTO, ESTRUTURAÇÃO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – UTR, NO ÂMBITO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CONSÓRCIO CONSERCE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação encontra respaldo jurídico na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 75, inciso II, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação para outros serviços e compras cujo valor se enquadre no limite legal vigente, desde que observados os requisitos formais e materiais exigidos para a regular instrução do processo administrativo.

O objeto pretendido consiste na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para o planejamento, estruturação e assessoramento técnico necessários à implantação de uma Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR, destinada ao atendimento dos municípios integrantes do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central – CONSERCE. Trata-se de atividade de natureza predominantemente intelectual, que demanda conhecimentos multidisciplinares e especializados nas áreas de engenharia sanitária e ambiental, gestão integrada de resíduos sólidos, modelagem técnico-operacional, análise econômico-financeira, governança consorcial e planejamento de infraestrutura pública.

A necessidade da contratação decorre da obrigação institucional do CONSERCE de promover soluções ambientalmente adequadas para o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos urbanos, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.026/2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico e reforçou a importância da regionalização, da eficiência operacional, da sustentabilidade econômica e da adequada estruturação dos serviços públicos relacionados à gestão de resíduos.

Nesse contexto, a contratação visa subsidiar tecnicamente a tomada de decisão do Consórcio quanto à definição do modelo mais adequado para implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR, abrangendo estudos, diagnósticos, avaliações técnicas, assessoramento especializado, análises de viabilidade, estruturação institucional e suporte técnico necessário à futura implementação do empreendimento. A consultoria permitirá a elaboração de elementos técnicos consistentes e confiáveis, indispensáveis para a definição das melhores alternativas de tratamento e valorização dos resíduos sólidos gerados pelos municípios consorciados.

A adoção da dispensa de licitação mostra-se juridicamente cabível e administrativamente adequada, desde que demonstrada a compatibilidade do valor estimado da contratação com os limites legais aplicáveis, a vantajosidade da solução escolhida, a regular instrução processual e a



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

Ressalta-se que a contratação não se destina à execução de obras ou à operação da futura unidade de tratamento, mas sim à obtenção de assessoramento técnico especializado necessário à adequada estruturação do empreendimento, constituindo etapa preparatória essencial para a tomada de decisões estratégicas pelo CONSERCE e para a futura implementação de soluções regionalizadas de tratamento de resíduos sólidos, em consonância com as exigências legais, ambientais, regulatórias e operacionais aplicáveis.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida encontra pleno amparo no ordenamento jurídico vigente, revelando-se medida necessária, proporcional e adequada para assegurar o planejamento técnico qualificado, a segurança jurídica das decisões administrativas e a busca de soluções sustentáveis e eficientes para a gestão dos resíduos sólidos urbanos no âmbito dos municípios consorciados.

Cumprе destacar, ainda, que a presente contratação guarda plena consonância com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece a fase preparatória como etapa essencial do processo de contratação pública, devendo esta compatibilizar-se com o planejamento da Administração e com os documentos que fundamentam a contratação. Nesse sentido, a consultoria especializada pretendida constitui instrumento técnico indispensável para subsidiar a definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público, permitindo ao CONSERCE desenvolver estudos, análises e avaliações que assegurem a viabilidade técnica, operacional, ambiental, institucional e econômico-financeira da futura Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR. A medida contribui para a mitigação de riscos, para o aprimoramento da governança consorcial e para a adoção de decisões fundamentadas em critérios técnicos consistentes, fortalecendo a eficiência administrativa e a sustentabilidade das ações voltadas à gestão regionalizada dos resíduos sólidos urbanos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de estruturação técnica, operacional, institucional e econômico-financeira da solução a ser adotada pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central – CONSERCE para implantação de uma Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR, destinada ao atendimento dos municípios consorciados, em consonância com os princípios da sustentabilidade ambiental, da eficiência administrativa e da gestão integrada dos resíduos sólidos.

A demanda surge da necessidade de fortalecimento da política regionalizada de gestão de resíduos sólidos, considerando os desafios atualmente enfrentados pelos municípios consorciados quanto ao tratamento, valorização, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos. Nesse contexto, torna-se indispensável a realização de estudos e análises técnicas especializadas que subsidiem a tomada de decisão acerca do modelo mais adequado para implantação, operação, governança e sustentabilidade da futura Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR.

A necessidade administrativa compreende a realização de diagnósticos, levantamentos técnicos,



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



análises de viabilidade, estudos operacionais, modelagem institucional, avaliação de alternativas tecnológicas, definição de diretrizes de implantação, análise de riscos, estruturação econômico-financeira e assessoramento técnico especializado, visando fornecer ao CONSERCE informações consistentes e fundamentadas para a condução segura e eficiente do empreendimento.

A contratação mostra-se necessária diante da complexidade técnica que envolve a implantação de unidades destinadas ao tratamento de resíduos sólidos urbanos, atividade que demanda conhecimentos específicos relacionados à engenharia sanitária e ambiental, gestão integrada de resíduos sólidos, tecnologias de tratamento, logística operacional, licenciamento ambiental, regulação dos serviços públicos, governança consorcial e sustentabilidade econômico-financeira. Tais aspectos exigem a participação de profissionais especializados capazes de desenvolver estudos técnicos qualificados e compatíveis com as características territoriais, sociais, econômicas e ambientais da região abrangida pelo Consórcio.

A presente iniciativa também se justifica pela necessidade de atendimento às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.026/2020, que reforçam a importância da regionalização, do planejamento, da eficiência operacional e da adoção de soluções sustentáveis para a gestão dos resíduos sólidos urbanos. A estruturação adequada da futura UTR contribuirá para a redução da dependência da disposição final em aterros sanitários, para o aumento da recuperação e valorização dos resíduos e para a melhoria dos indicadores ambientais dos municípios consorciados.

Além disso, a contratação pretende conferir maior segurança técnica e jurídica ao processo de planejamento do CONSERCE, possibilitando a elaboração de estudos, pareceres, relatórios e demais elementos necessários à definição da solução mais vantajosa para a Administração Pública. A inexistência desse suporte especializado poderá comprometer a qualidade das decisões administrativas, elevar riscos de insucesso do empreendimento, dificultar a avaliação de alternativas tecnológicas e econômicas e resultar em investimentos incompatíveis com as reais necessidades da região.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

Desse modo, a necessidade da contratação está diretamente relacionada à imprescindibilidade de planejar, estruturar e assessorar tecnicamente a implantação de uma Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR, fornecendo ao CONSERCE subsídios técnicos qualificados para a tomada de decisões estratégicas, para a futura implementação do empreendimento e para a consolidação de uma política regionalizada de gestão de resíduos sólidos alinhada aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade ambiental e do interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria destinados ao planejamento, estruturação e assessoramento técnico necessários à implantação de uma Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR, no âmbito dos municípios integrantes do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central – CONSERCE. A contratação compreende a elaboração de estudos, análises, diagnósticos e produtos técnicos especializados voltados à definição da solução mais



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



adequada para o tratamento, valorização e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados na região consorciada.

A solução será desenvolvida por meio de etapas técnicas integradas e complementares, iniciando-se com o levantamento e diagnóstico da situação atual da gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados, contemplando a análise dos quantitativos gerados, das formas de manejo atualmente adotadas, da infraestrutura existente, dos custos operacionais envolvidos, dos aspectos logísticos e das condições ambientais, institucionais e regulatórias relacionadas ao tratamento e à destinação final dos resíduos.

Na sequência, a solução compreenderá a realização de estudos técnicos destinados à avaliação das alternativas tecnológicas disponíveis para tratamento e valorização dos resíduos sólidos urbanos, considerando aspectos relacionados à viabilidade operacional, eficiência ambiental, capacidade de processamento, custos de implantação e operação, potencial de recuperação de materiais, aproveitamento energético, escalabilidade e compatibilidade com a realidade regional dos municípios integrantes do CONSERCE.

A contratação abrangerá, ainda, a elaboração de estudos de viabilidade técnica, operacional, ambiental e econômico-financeira da futura Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR, contemplando a definição de parâmetros de dimensionamento, projeções de demanda, estimativas de investimentos, custos operacionais, análise de sustentabilidade financeira, avaliação de riscos e identificação dos requisitos necessários à implantação e ao funcionamento do empreendimento.

Também integra a solução a estruturação institucional e operacional da futura UTR, mediante assessoramento técnico para definição do modelo de governança, da forma de gestão, das responsabilidades dos entes consorciados, dos mecanismos de custeio, da sustentabilidade administrativa do empreendimento e das alternativas para futura contratação de serviços, operação ou parcerias eventualmente necessárias à implementação da solução.

A solução contempla igualmente o desenvolvimento de modelagem técnica e estratégica que permita ao CONSERCE avaliar cenários, identificar oportunidades de otimização dos recursos públicos e estabelecer diretrizes para a implantação de infraestrutura regionalizada de tratamento de resíduos sólidos, em conformidade com as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, do Marco Legal do Saneamento Básico e das demais normas ambientais e regulatórias aplicáveis.

Faz parte do escopo da contratação a elaboração de relatórios técnicos, pareceres, estudos, memoriais, documentos de consolidação de resultados e demais produtos necessários à adequada instrução dos processos decisórios do Consórcio, fornecendo subsídios técnicos qualificados para a definição da alternativa mais vantajosa, eficiente e sustentável para a gestão regionalizada dos resíduos sólidos urbanos.

A solução não se limita à elaboração de documentos técnicos isolados, mas consiste em um conjunto articulado de atividades de consultoria e assessoramento especializado voltado à construção de um modelo tecnicamente consistente, economicamente viável, ambientalmente adequado e institucionalmente sustentável para implantação da Unidade de Tratamento de



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



Resíduos Sólidos Urbanos – UTR, permitindo ao CONSERCE tomar decisões fundamentadas e reduzir os riscos associados à implantação futura do empreendimento.

Quanto à execução, a solução será desenvolvida dentro do prazo contratual estabelecido pela Administração, mediante a entrega de produtos técnicos específicos, verificáveis e compatíveis com os objetivos da contratação, observando cronograma previamente definido e metodologia adequada à complexidade do objeto.

Dessa forma, a solução proposta corresponde à contratação de consultoria técnica especializada capaz de fornecer ao CONSERCE todos os elementos necessários ao planejamento, estruturação e assessoramento técnico da futura Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR, assegurando maior segurança técnica, jurídica, ambiental e econômico-financeira para a implementação de solução regionalizada de gestão de resíduos sólidos em benefício dos municípios consorciados.

5. PRODUTOS ESPERADOS DA CONSULTORIA:

5.1. A contratação deverá resultar na entrega de produtos técnicos especializados que subsidiem o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central – CONSERCE na tomada de decisão quanto à implantação de uma Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR, observando os princípios da eficiência, sustentabilidade, economicidade e interesse público.

5.2. Constituem produtos mínimos esperados da contratação:

5.2.1. Relatório de Diagnóstico Situacional Regional

5.2.1.1. Documento contendo levantamento e análise da situação atual da gestão dos resíduos sólidos urbanos dos municípios consorciados, contemplando, no mínimo:

- a) caracterização da área de abrangência do CONSERCE;
- b) levantamento dos quantitativos de resíduos gerados pelos municípios consorciados;
- c) análise da infraestrutura atualmente disponível para manejo e destinação dos resíduos;
- d) identificação das principais dificuldades operacionais, ambientais, institucionais e financeiras existentes;
- e) análise dos custos atualmente envolvidos na gestão dos resíduos sólidos;
- f) consolidação dos dados técnicos necessários às etapas subsequentes do estudo.
- g) levantamento e análise da geração per capita de resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados;



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



h) caracterização física e gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos, com identificação dos principais materiais e potencial de recuperação, reaproveitamento e valorização;

i) análise preliminar de viabilidade locacional para implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR, considerando aspectos ambientais, logísticos, fundiários, urbanísticos, operacionais e de acessibilidade regional.

5.2.2. Estudo de Alternativas Tecnológicas

5.2.2.1. Documento destinado à avaliação das tecnologias disponíveis para tratamento e valorização dos resíduos sólidos urbanos, contemplando:

- a) descrição das alternativas tecnológicas aplicáveis;
- b) análise comparativa de vantagens, limitações e requisitos operacionais;
- c) avaliação da compatibilidade das tecnologias com a realidade regional;
- d) análise preliminar de custos de implantação e operação;
- e) recomendação técnica da alternativa considerada mais adequada.

5.2.3. Estudo de Viabilidade Técnica, Operacional e Ambiental

5.2.3.1. Documento destinado à demonstração da viabilidade da implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR, contendo:

- a) definição preliminar da capacidade operacional necessária;
- b) critérios de dimensionamento da unidade;
- c) requisitos técnicos para implantação e operação;
- d) identificação de condicionantes ambientais e regulatórias;
- e) avaliação dos impactos operacionais e ambientais envolvidos;
- f) análise de riscos técnicos associados ao empreendimento.

5.2.4. Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira e Estruturação do Empreendimento

5.2.4.1. Documento destinado à avaliação da viabilidade econômico-financeira da futura Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR e à estruturação do modelo de implantação, gestão e operação do empreendimento, contendo, no mínimo:

- a) estimativa dos investimentos necessários à implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR, contemplando infraestrutura civil, equipamentos, sistemas operacionais,



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



instalações complementares e demais estruturas necessárias ao funcionamento do empreendimento;

b) estimativa dos custos operacionais, administrativos, ambientais e de manutenção da unidade ao longo de sua vida útil;

c) projeções financeiras e elaboração de cenários de sustentabilidade econômica do empreendimento, considerando diferentes premissas de operação, capacidade de processamento e evolução da geração de resíduos;

d) avaliação da capacidade de custeio pelos municípios consorciados e análise dos mecanismos de rateio eventualmente aplicáveis;

e) identificação de fontes de financiamento, linhas de crédito, programas governamentais, recursos públicos e alternativas de captação de investimentos compatíveis com a natureza do empreendimento;

f) análise de sensibilidade, identificação de riscos financeiros e avaliação dos impactos decorrentes de variações de custos, demanda, receitas e demais fatores econômicos relevantes;

g) elaboração de modelagem econômico-financeira do empreendimento, contemplando projeções de receitas, despesas, fluxo de caixa, indicadores de desempenho econômico e análise de sustentabilidade de longo prazo;

h) desenvolvimento da modelagem técnica, operacional, institucional e jurídica necessária à definição da forma de implantação e exploração da futura unidade;

i) análise comparativa dos modelos de execução direta pela Administração Consorciada, contratação de terceiros, concessão comum, concessão administrativa, concessão patrocinada, Parceria Público-Privada – PPP ou outras alternativas juridicamente viáveis;

j) avaliação da atratividade econômico-financeira do empreendimento para eventual participação da iniciativa privada, quando cabível;

k) definição preliminar da matriz de responsabilidades entre o CONSERCE, os municípios consorciados e eventual parceiro privado;

l) recomendação técnica fundamentada acerca do modelo de gestão, contratação e operação considerado mais adequado para a implantação e funcionamento da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR.

5.2.4.2. O estudo deverá apresentar conclusões objetivas quanto à viabilidade do empreendimento e fornecer subsídios técnicos para a tomada de decisão do CONSERCE acerca da implantação da UTR, da forma de gestão mais adequada e da eventual adoção de mecanismos de concessão ou Parceria Público-Privada – PPP.

5.2.5. Modelagem Institucional e de Governança



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM

5.2.5.1. Documento destinado à estruturação administrativa e institucional da futura UTR, contemplando:

- a) definição das responsabilidades dos entes consorciados;
- b) alternativas de gestão e operação da unidade;
- c) mecanismos de governança e controle;
- d) definição preliminar dos fluxos administrativos e operacionais;
- e) recomendações para sustentabilidade institucional do empreendimento.



5.2.6. Matriz de Riscos do Empreendimento

5.2.6.1. Documento contendo a identificação, classificação e avaliação dos riscos relacionados à implantação e operação da UTR, abrangendo riscos técnicos, ambientais, regulatórios, operacionais, financeiros e institucionais, acompanhados das respectivas medidas preventivas e mitigadoras.

5.2.7. Plano Estratégico de Implantação

5.2.7.1. Documento contendo o planejamento da implantação da unidade, contemplando:

- a) etapas de execução;
- b) cronograma macro de implantação;
- c) marcos estratégicos do empreendimento;
- d) ações prioritárias para viabilização da solução;
- e) recomendações para a fase de implementação.

CONSERCE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

5.2.8. Relatório Técnico Consolidado

5.2.8.1. Documento final consolidando todos os estudos, análises, diagnósticos, conclusões e recomendações técnicas produzidas ao longo da execução contratual, apresentando de forma fundamentada a solução considerada mais vantajosa para implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR no âmbito do CONSERCE.

5.2.9. Assessoramento Técnico Especializado:

5.2.9.1. Prestação de suporte técnico ao CONSERCE durante a vigência contratual para esclarecimentos, reuniões técnicas, apresentações dos estudos desenvolvidos e apoio na análise de questões relacionadas à estruturação da futura Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



5.2.9.2. O assessoramento técnico deverá abranger, quando necessário:

- a) suporte técnico para obtenção de licenças e autorizações ambientais relacionadas ao empreendimento;
- b) apoio técnico na interlocução com órgãos ambientais e reguladores;
- c) participação e suporte técnico em reuniões institucionais e audiências públicas relacionadas ao projeto;
- d) assessoramento na elaboração dos documentos técnicos destinados à futura licitação para implantação, construção, operação ou concessão da UTR;
- e) apoio técnico na elaboração de minutas de edital, estudos de referência, documentos técnicos e demais elementos necessários à estruturação da futura contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação deverá ser executada por pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria técnica nas áreas de gestão integrada de resíduos sólidos, engenharia sanitária e ambiental, planejamento de infraestrutura, modelagem técnico-operacional e estudos de viabilidade para empreendimentos relacionados ao manejo e tratamento de resíduos sólidos urbanos.

6.2. Os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável, observando especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas ambientais vigentes, os regulamentos dos órgãos de controle ambiental e as demais normas técnicas aplicáveis ao objeto.

6.3. A contratada deverá adotar metodologia compatível com a complexidade do objeto, utilizando critérios técnicos, dados oficiais, informações fornecidas pelo CONSERCE e demais elementos necessários à elaboração de estudos consistentes, confiáveis e compatíveis com a realidade dos municípios consorciados.

6.4. Os estudos, relatórios, pareceres e demais produtos técnicos deverão ser elaborados com base em informações verificáveis, análises fundamentadas e metodologias reconhecidas, não sendo admitidos documentos genéricos, padronizados ou desvinculados das características operacionais, territoriais, institucionais e ambientais da área de abrangência do CONSERCE.

6.5. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar com qualificação compatível com o objeto, composta por profissionais legalmente habilitados e com experiência em áreas relacionadas à gestão de resíduos sólidos, engenharia sanitária e ambiental, planejamento de infraestrutura, modelagem econômico-financeira, avaliação de viabilidade de empreendimentos e estruturação de projetos públicos.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



6.6. Os profissionais responsáveis pelos serviços técnicos deverão possuir registro ativo nos respectivos conselhos profissionais, quando exigido pela legislação aplicável, cabendo à contratada assegurar a regularidade das habilitações profissionais durante toda a execução contratual.

6.7. Para fins de qualificação técnica, a futura contratada deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando atuação satisfatória em consultorias, estudos, projetos, diagnósticos, modelagens, análises de viabilidade ou assessoramentos técnicos relacionados à gestão de resíduos sólidos, saneamento, infraestrutura ambiental ou áreas correlatas.

6.8. A contratada deverá realizar as reuniões técnicas, visitas, levantamentos, apresentações e demais atividades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, sempre que solicitado pelo CONSERCE ou quando indispensáveis à adequada execução do objeto.

6.9. Os produtos técnicos serão submetidos à análise e validação do CONSERCE, podendo ser solicitados esclarecimentos, complementações, adequações ou ajustes que se mostrem necessários ao atendimento dos objetivos da contratação, sem ônus adicional para a Administração.

6.10. Todos os documentos, estudos, relatórios, pareceres, bancos de dados, planilhas, memoriais, apresentações e demais materiais produzidos em decorrência da execução contratual passarão a integrar o patrimônio técnico do CONSERCE, que poderá utilizá-los para fins institucionais, observada a legislação aplicável.

6.11. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, devendo os produtos técnicos principais serem concluídos conforme cronograma de execução estabelecido pela Administração e constante no instrumento contratual.

6.12. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela coordenação dos trabalhos, pela qualidade técnica dos produtos entregues, pela atuação da equipe envolvida e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

6.13. Os produtos entregues deverão apresentar clareza, consistência técnica, fundamentação adequada, viabilidade de aplicação e compatibilidade com os objetivos institucionais do CONSERCE, podendo ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não atendam às exigências contratuais ou às necessidades que motivaram a contratação.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar da presente contratação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a natureza dos serviços pretendidos e que possuam comprovada capacidade técnica para execução de consultorias, estudos, diagnósticos, análises de viabilidade, modelagens técnico-operacionais, econômico-financeiras e institucionais relacionadas à gestão de resíduos sólidos, saneamento ambiental, infraestrutura pública ou áreas correlatas.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



7.2. A participação na presente contratação implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo administrativo, bem como a observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.3. Somente poderão participar empresas que demonstrem aptidão para executar, de forma direta e satisfatória, os serviços de consultoria técnica objeto da contratação, dispondo de qualificação compatível com a complexidade dos estudos e assessoramentos necessários à implantação de Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR.

7.4. Não poderão participar da presente contratação:

- a) empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, liquidação ou extinção;
- b) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- d) empresas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONSERCE, com agente público que participe da contratação ou exerça atividades de gestão ou fiscalização contratual, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- f) empresas cujo objeto social não seja compatível com os serviços a serem contratados.

7.5. A participação ficará condicionada à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como da qualificação técnica necessária à execução do objeto, mediante apresentação da documentação exigida no processo de contratação.

7.6. A empresa participante deverá declarar que:

- a) possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços;
- b) dispõe de capacidade técnica e operacional para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- c) não emprega menor em condições vedadas pela legislação trabalhista;
- d) cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos, quando aplicável;
- e) elaborou sua proposta de forma independente e em conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



7.7. A empresa deverá possuir condições de mobilizar equipe técnica multidisciplinar compatível com o objeto, incluindo profissionais legalmente habilitados, com formação e experiência em áreas relacionadas à engenharia sanitária e ambiental, gestão de resíduos sólidos, planejamento de infraestrutura, modelagem de projetos, análise de viabilidade e demais especialidades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

7.8. A participação será restrita às empresas que apresentem proposta compatível com as especificações técnicas da contratação e demonstrem capacidade de execução dos serviços dentro dos prazos, condições e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município de Quixadá/CE.

8.3. O prazo de execução do objeto contratual é de 03 (três) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A execução do objeto ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central – CONSERCE, a partir da qual terá início o prazo para desenvolvimento dos trabalhos técnicos contratados. O prazo estimado para elaboração e entrega dos produtos técnicos principais será de até 03 (três) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, permanecendo o contrato com vigência de 12 (doze) meses, de modo a permitir o acompanhamento dos estudos, a realização de ajustes eventualmente necessários e a prestação de assessoramento técnico ao CONSERCE durante a vigência contratual.

9.2. A execução dos serviços deverá observar metodologia compatível com a complexidade do objeto e será desenvolvida por meio de etapas técnicas integradas e sucessivas, contemplando, no mínimo:

- a) levantamento de informações e diagnóstico situacional da gestão dos resíduos sólidos urbanos no âmbito dos municípios consorciados;
- b) avaliação das condições técnicas, operacionais, institucionais, ambientais e regulatórias relacionadas à implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR;
- c) elaboração de estudos de viabilidade técnica, operacional, ambiental e econômico-financeira do empreendimento;



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



d) análise e comparação de alternativas tecnológicas aplicáveis ao tratamento e valorização dos resíduos sólidos urbanos;

e) estruturação de modelo institucional, operacional e de governança para a futura unidade;

f) elaboração de matriz de riscos e identificação de condicionantes para implantação e operação do empreendimento;

g) consolidação das conclusões, recomendações e diretrizes técnicas em relatório final;

h) prestação de assessoramento técnico ao CONSERCE durante a vigência contratual, quando solicitado.

i) levantamento da geração per capita e caracterização gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios consorciados;

j) realização de estudos de viabilidade locacional para implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR;

k) desenvolvimento da modelagem técnica, econômico-financeira e jurídico-institucional do empreendimento, incluindo avaliação de alternativas de concessão e Parceria Público-Privada – PPP.

9.3. Na etapa de diagnóstico situacional, a contratada deverá realizar levantamento e análise das informações necessárias à compreensão da realidade regional dos municípios consorciados, contemplando aspectos relacionados à geração de resíduos, infraestrutura existente, formas atuais de manejo, custos operacionais, aspectos logísticos, institucionais e ambientais, bem como outros elementos relevantes à adequada estruturação da futura Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR.

9.4. Os estudos de viabilidade deverão demonstrar, de forma fundamentada, a viabilidade técnica, operacional, ambiental e econômico-financeira do empreendimento, identificando os requisitos necessários à implantação da unidade, as estimativas de investimentos, os custos operacionais projetados, os benefícios esperados, os riscos associados e os fatores críticos para sua sustentabilidade.

9.5. A análise de alternativas tecnológicas deverá contemplar a avaliação comparativa das soluções disponíveis para tratamento e valorização dos resíduos sólidos urbanos, considerando critérios de eficiência operacional, viabilidade econômica, desempenho ambiental, capacidade de processamento, escalabilidade, sustentabilidade e adequação à realidade regional dos municípios integrantes do CONSERCE.

8.6. A modelagem institucional e operacional deverá apresentar alternativas para gestão, governança, custeio e operação da futura unidade, indicando responsabilidades, fluxos operacionais, mecanismos de controle e demais elementos necessários à estruturação do empreendimento.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



9.7. Os produtos técnicos deverão ser elaborados com base em informações verificáveis, metodologias reconhecidas e critérios objetivos de análise, observando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, pelo Marco Legal do Saneamento Básico, pela legislação ambiental aplicável e pelas demais normas pertinentes ao objeto.

9.8. Durante a execução contratual, a contratada deverá participar de reuniões técnicas, apresentações, visitas e demais atividades demandadas pelo CONSERCE, prestando os esclarecimentos necessários e promovendo os ajustes eventualmente solicitados para adequação dos produtos técnicos às necessidades da Administração.

9.9. Os produtos serão entregues de forma individualizada e progressiva, conforme cronograma de execução previamente aprovado pelo CONSERCE, permitindo o acompanhamento da evolução dos trabalhos e a validação técnica de cada etapa desenvolvida.

9.10. O CONSERCE poderá solicitar complementações, adequações ou esclarecimentos sobre os estudos e documentos apresentados, sempre que verificar a necessidade de aperfeiçoamento técnico, correção metodológica ou compatibilização com as necessidades institucionais do empreendimento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade e consistência dos produtos entregues.

9.11. O objeto será considerado satisfatoriamente executado mediante a entrega e aprovação dos produtos técnicos previstos no contrato, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, demonstrada a consistência técnica dos estudos realizados e assegurada sua aptidão para subsidiar os processos decisórios relacionados à implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR no âmbito do CONSERCE.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central – CONSERCE, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s) para atuar como gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos produtos entregues, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos ou adequações e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. A execução contratual será acompanhada de forma contínua, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, os quais compreendem a elaboração de diagnósticos, estudos de viabilidade, análises técnicas, modelagens, avaliações de alternativas tecnológicas, estruturação institucional, matriz de riscos e demais produtos relacionados à implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR.

10.3. O acompanhamento contratual será realizado por etapas e produtos, cabendo à contratada apresentar os documentos técnicos de acordo com o cronograma estabelecido e com as orientações fornecidas pelo CONSERCE, possibilitando a verificação da evolução dos trabalhos e da aderência dos estudos às necessidades da Administração Consorciada.

10.4. A comunicação entre o CONSERCE e a contratada ocorrerá formalmente por meio de



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



expediente administrativo, correio eletrônico institucional, atas de reunião, notificações, relatórios ou outro meio oficialmente admitido, assegurando a adequada rastreabilidade das demandas, orientações, entregas e manifestações técnicas.

10.5. A contratada deverá manter interlocução técnica permanente com o CONSERCE durante toda a execução contratual, participando de reuniões técnicas, apresentações, visitas e demais atividades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como promovendo os ajustes eventualmente solicitados pela fiscalização.

10.6. Caberá ao fiscal do contrato avaliar os produtos apresentados sob os aspectos de conformidade com o objeto contratado, consistência técnica, adequação metodológica, completude, exequibilidade e compatibilidade com os objetivos institucionais do CONSERCE, podendo solicitar complementações, esclarecimentos ou correções sempre que necessário.

10.7. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

a) recebimento provisório, mediante protocolo ou termo de entrega, para fins de conferência preliminar dos documentos apresentados;

b) recebimento definitivo, após análise técnica e manifestação favorável da fiscalização, quando constatado o atendimento integral das exigências contratuais.

10.8. Constatadas falhas, inconsistências, omissões ou desconformidades nos produtos entregues, a contratada será formalmente notificada para promover as adequações necessárias no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o CONSERCE.

10.9. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro ou conforme a entrega e aprovação dos produtos previstos contratualmente, condicionado ao atesto da fiscalização e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.10. O gestor do contrato deverá manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo entregas, notificações, solicitações de ajustes, pareceres técnicos, atestos, atrasos eventualmente verificados e demais fatos relevantes para o acompanhamento do ajuste.

10.11. A contratada responderá pela qualidade técnica, consistência metodológica, confiabilidade das informações utilizadas e adequação dos estudos, análises, pareceres, relatórios e demais documentos elaborados, permanecendo responsável por eventuais falhas, incorreções ou omissões identificadas durante a vigência contratual.

10.12. Considerando a natureza estratégica da contratação, o CONSERCE poderá solicitar esclarecimentos, apresentações técnicas e suporte especializado relacionados aos estudos produzidos, sempre que necessários à análise institucional, à tomada de decisões administrativas ou à implementação das recomendações constantes dos produtos entregues.

10.13. O descumprimento das obrigações contratuais, a entrega de produtos em desacordo com



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



as especificações estabelecidas, o atraso injustificado na execução dos serviços ou a recusa em realizar as adequações formalmente solicitadas pela Administração poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.14. A gestão contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, motivação e interesse público, visando assegurar que os produtos contratados forneçam subsídios técnicos consistentes para a tomada de decisões relacionadas à implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR e ao fortalecimento da gestão regionalizada dos resíduos sólidos no âmbito do CONSERCE.

11. DAS QUANTIDADES E VALOR ESTIMADOS:

11.1. Para fins da presente contratação, estima-se a seguinte composição quantitativa do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA O PLANEJAMENTO, ESTRUTURAÇÃO E APOIAMENTO TÉCNICO NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – UTR, NO ÂMBITO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CONSÓRCIO CONSERCE.	SERVIÇO	01	R\$ 96.000,00
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 96.000,00

11.2. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada pelo setor competente, observados os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, motivo pelo qual, neste momento, o valor permanece indicado de forma provisória, a ser oportunamente inserido após a conclusão da cotação de mercado.

11.3. Considerando a natureza do objeto, a contratação será realizada por preço global, correspondente à execução integral do serviço, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive despesas com pessoal técnico, encargos sociais, tributos, insumos, deslocamentos, levantamentos, visitas técnicas, elaboração dos produtos, ajustes, revisões e demais providências indispensáveis à plena execução do objeto.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

12.1. A execução do objeto será aferida considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços contratados, os quais compreendem a elaboração de diagnósticos, estudos, análises, modelagens, pareceres e demais produtos técnicos destinados a subsidiar o planejamento, a estruturação e a tomada de decisão acerca da implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR no âmbito do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central – CONSERCE.

12.2. A medição dos serviços ocorrerá mediante a entrega dos produtos técnicos previstos no contrato, observando-se sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



Referência, a metodologia proposta, a consistência técnica das análises realizadas e a adequação dos resultados aos objetivos da contratação.

12.3. Para fins de recebimento e pagamento, considerar-se-á cumprido o objeto mediante a entrega e aprovação dos produtos técnicos contratados, especialmente:

- a) relatório de diagnóstico situacional da gestão regionalizada dos resíduos sólidos urbanos;
- b) estudo de alternativas tecnológicas aplicáveis ao tratamento e valorização dos resíduos sólidos urbanos;
- c) estudo de viabilidade técnica, operacional e ambiental da futura Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR;
- d) estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- e) modelagem institucional, operacional e de governança;
- f) matriz de riscos do empreendimento;
- g) plano estratégico de implantação; e
- h) relatório técnico consolidado contendo conclusões, recomendações e diretrizes para implantação da UTR.

12.4. A contratada deverá apresentar os produtos técnicos de forma completa, fundamentada e compatível com os objetivos da contratação, cabendo à fiscalização do contrato proceder à análise do material entregue e, quando necessário, solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos, sem qualquer ônus adicional para o CONSERCE.

12.5. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

- a) recebimento provisório, mediante protocolo ou termo de entrega dos produtos apresentados, para fins de conferência preliminar;
- b) recebimento definitivo, após análise técnica e emissão de atesto pelo fiscal do contrato, quando constatado o atendimento integral das exigências contratuais.

11.6. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços e o recebimento definitivo dos produtos contratados, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) entrega integral dos produtos técnicos previstos no contrato;
- b) aprovação e atesto definitivo da execução pelo fiscal do contrato;
- c) apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente; e



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



d) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, na forma da legislação vigente.

12.7. Não será devido pagamento parcial por documentos isolados, relatórios preliminares ou etapas intermediárias, uma vez que a remuneração contratual corresponde à entrega do conjunto integrado de produtos técnicos necessários ao atendimento dos objetivos da contratação.

12.8. O assessoramento técnico eventualmente solicitado pelo CONSERCE durante a vigência contratual constitui obrigação inerente ao objeto contratado e não ensejará pagamento adicional, desde que relacionado aos estudos, análises e documentos produzidos pela contratada.

12.9. Caso os produtos apresentados contenham falhas, inconsistências, omissões ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas, a contratada será formalmente notificada para promover as adequações necessárias, permanecendo suspenso o recebimento definitivo e, conseqüentemente, o pagamento, até a regularização das pendências apontadas.

12.10. O valor contratado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com equipe técnica, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, deslocamentos, visitas técnicas, levantamentos de dados, reuniões, elaboração de estudos, relatórios, apresentações, revisões, correções e demais atividades indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor global contratado.

12.11. O prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e instruída com a documentação necessária à liquidação da despesa, observados os procedimentos administrativos internos do CONSERCE e a legislação aplicável.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



13.1.2.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.2.7. fraudar a licitação;

13.1.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.2.9. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.2.10. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

13.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

13.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Constituem obrigações da Contratante, por intermédio do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central – CONSERCE, além de outras previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

I – proporcionar à Contratada as condições necessárias à regular execução do objeto, disponibilizando, em tempo hábil, informações, documentos, dados técnicos e demais elementos que estejam sob sua responsabilidade e que sejam necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

II – emitir a competente Ordem de Serviço, autorizando formalmente o início da execução contratual;



**CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



III – designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhes acompanhar, supervisionar, analisar e atestar a execução dos serviços, bem como registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

IV – acompanhar a execução do objeto em todas as suas etapas, promovendo a interlocução institucional com a Contratada, prestando esclarecimentos e orientações necessárias ao desenvolvimento dos estudos e assessoramentos técnicos;

V – disponibilizar à Contratada os dados, informações, levantamentos, estudos, planos, relatórios e demais documentos existentes que possam contribuir para a adequada execução dos serviços contratados;

VI – viabilizar, quando necessário, o acesso da equipe técnica da Contratada às instalações, áreas de interesse, unidades administrativas, documentos e demais informações indispensáveis à realização de levantamentos, visitas técnicas e demais atividades inerentes à execução do objeto;

VII – analisar os estudos, relatórios, pareceres e demais produtos apresentados pela Contratada, verificando sua conformidade com o objeto contratado, a consistência técnica, a adequação metodológica e a aderência aos objetivos institucionais do CONSERCE;

VIII – solicitar, quando necessário, ajustes, complementações, correções ou esclarecimentos relativos aos produtos entregues, sempre que constatadas inconsistências, omissões ou necessidade de aperfeiçoamento técnico;

IX – receber provisória e definitivamente os produtos contratados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

X – efetuar o pagamento devido à Contratada, após o recebimento definitivo dos produtos, o atesto da execução pelo fiscal do contrato e a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, observados os procedimentos administrativos aplicáveis;

XI – notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas, atrasos ou descumprimentos verificados durante a execução contratual;

XII – aplicar as penalidades cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observando o contraditório e a ampla defesa;

XIII – rejeitar, no todo ou em parte, produtos ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou com as determinações da fiscalização;

XIV – prestar apoio institucional à execução dos trabalhos, inclusive mediante participação em reuniões técnicas, validação de premissas e manifestação sobre os estudos apresentados, quando necessário ao adequado desenvolvimento do objeto;

XV – exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, a proposta apresentada, o contrato celebrado e a legislação aplicável;



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



XVI – adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada gestão e fiscalização do contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, motivação e interesse público.

14.2. A atuação da fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução dos serviços, pela qualidade técnica dos estudos elaborados, pela consistência metodológica das análises realizadas e pela adequação dos produtos entregues aos objetivos da contratação.

14.3. Durante a vigência contratual, a Contratante poderá solicitar reuniões, apresentações técnicas, esclarecimentos e manifestações complementares relacionados aos estudos e produtos desenvolvidos pela Contratada, sempre que tais medidas se mostrarem necessárias para subsidiar a tomada de decisões institucionais relativas à implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

I – executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas, condições estabelecidas neste Termo de Referência, proposta apresentada e determinações expedidas pelo CONSERCE;

II – iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço, observando os prazos estabelecidos para desenvolvimento das atividades e entrega dos produtos contratados;

III – executar os serviços com elevado padrão de qualidade técnica, observando as normas aplicáveis, as boas práticas de engenharia, planejamento, gestão ambiental e modelagem de projetos públicos;

IV – realizar todos os levantamentos, inspeções, visitas técnicas, reuniões, análises, estudos e diligências necessárias à adequada estruturação da futura Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR;

V – realizar diagnóstico técnico da gestão regionalizada dos resíduos sólidos urbanos dos municípios consorciados, contemplando levantamento de dados operacionais, institucionais, ambientais e financeiros necessários à elaboração dos estudos;

VI – promover levantamento da geração per capita de resíduos sólidos urbanos, análise quantitativa da demanda regional e caracterização física e gravimétrica dos resíduos gerados pelos municípios integrantes do CONSERCE;

VII – realizar estudos de viabilidade locacional destinados à identificação e avaliação de áreas potencialmente aptas à implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR, considerando aspectos ambientais, logísticos, fundiários, urbanísticos, operacionais e de acessibilidade regional;



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



VIII – elaborar estudos de alternativas tecnológicas para tratamento, recuperação, valorização e aproveitamento dos resíduos sólidos urbanos, indicando a solução mais adequada à realidade regional dos municípios consorciados;

IX – elaborar estudos de viabilidade técnica, operacional, ambiental e econômico-financeira do empreendimento, contemplando projeções de investimentos, custos operacionais, sustentabilidade financeira, fontes de financiamento e avaliação de riscos;

X – desenvolver modelagem técnica, operacional, econômico-financeira, institucional e jurídica do empreendimento, visando subsidiar a definição da forma mais adequada de implantação, gestão e operação da futura UTR;

XI – elaborar estudos comparativos das alternativas de execução direta, concessão comum, concessão patrocinada, concessão administrativa, Parceria Público-Privada – PPP ou outras formas juridicamente viáveis de implementação do empreendimento, apresentando recomendação técnica fundamentada;

XII – elaborar matriz de riscos do empreendimento, identificando riscos técnicos, operacionais, ambientais, regulatórios, jurídicos, financeiros e institucionais, bem como respectivas medidas mitigadoras;

XIII – elaborar plano estratégico de implantação da UTR, contendo diretrizes, etapas, cronograma macro, condicionantes e recomendações para implementação do empreendimento;

XIV – prestar assessoramento técnico ao CONSERCE para análise de questões relacionadas ao licenciamento ambiental do empreendimento, incluindo orientações técnicas, elaboração de documentos e suporte na interlocução institucional com órgãos competentes, quando necessário;

XV – prestar apoio técnico em reuniões institucionais, oficinas, consultas públicas e audiências públicas eventualmente relacionadas à implantação da UTR;

XVI – prestar assessoramento técnico na estruturação dos documentos necessários à futura contratação para implantação, construção, operação, concessão ou Parceria Público-Privada da UTR, incluindo subsídios técnicos para elaboração de editais, termos de referência, estudos complementares e demais instrumentos correlatos;

XVII – elaborar e entregar todos os produtos técnicos previstos na contratação de forma completa, fundamentada, coerente e compatível com as necessidades do CONSERCE;

XVIII – promover, sem ônus adicional para a Contratante, todos os ajustes, correções, complementações e revisões solicitados pela fiscalização contratual, sempre que identificadas inconsistências, omissões ou necessidade de aperfeiçoamento técnico;

XIX – manter interlocução permanente com o CONSERCE durante toda a execução contratual, participando de reuniões técnicas, apresentações e demais atividades necessárias ao acompanhamento dos trabalhos;



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



XX – disponibilizar equipe técnica multidisciplinar compatível com a complexidade do objeto, composta por profissionais legalmente habilitados e com experiência nas áreas relacionadas à gestão de resíduos sólidos, engenharia sanitária e ambiental, planejamento, modelagem econômico-financeira e estruturação de projetos;

XXI – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

XXII – responsabilizar-se integralmente por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, visitas técnicas, equipamentos, softwares, levantamentos de campo e demais custos diretos e indiretos;

XXIII – responder pela qualidade técnica, consistência metodológica, exatidão dos dados, confiabilidade das informações utilizadas e adequação das conclusões constantes dos estudos e documentos produzidos;

XXIV – guardar sigilo sobre informações, documentos, estudos, bancos de dados e demais elementos disponibilizados pela Contratante ou produzidos durante a execução contratual, utilizando-os exclusivamente para cumprimento do objeto;

XXV – reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, os serviços e produtos em que se verificarem vícios, falhas, incorreções, inconsistências ou inadequações técnicas;

XXVI – observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas técnicas pertinentes, os regulamentos profissionais incidentes e os princípios que regem a Administração Pública.

15.2. A atuação da fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade técnica dos estudos desenvolvidos, pela consistência das análises realizadas e pela adequação dos produtos entregues aos objetivos da contratação.

15.3. A Contratada somente será considerada adimplente após a entrega integral dos produtos previstos contratualmente, sua aprovação definitiva pelo CONSERCE e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

16. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

16.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor estimado da contratação esteja compreendido dentro do limite legal vigente e sejam observados os demais requisitos exigidos para a regular instrução do processo administrativo.

16.2. A seleção recairá sobre a proposta mais vantajosa para o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central – CONSERCE, considerando a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação, o atendimento integral das especificações



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



técnicas do objeto e a capacidade da empresa para executar satisfatoriamente os serviços pretendidos.

16.3. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando que o objeto constitui solução única e integrada, envolvendo a elaboração de diagnósticos, estudos de viabilidade, avaliação de alternativas tecnológicas, modelagem institucional e operacional, matriz de riscos, plano estratégico de implantação e demais produtos técnicos necessários à estruturação da futura Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR, não sendo admitido o fracionamento do objeto.

16.4. Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, deverão ser observados, cumulativamente:

- a) compatibilidade da proposta com as especificações e requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) apresentação de preço global compatível com o valor estimado da contratação;
- c) demonstração da capacidade técnica e operacional para execução integral do objeto;
- d) atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica pertinentes;
- e) inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

16.5. A futura contratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto, mediante apresentação de documentação que demonstre experiência na execução de serviços relacionados a consultorias técnicas, estudos de viabilidade, planejamento, modelagem, gestão de resíduos sólidos, saneamento ambiental, infraestrutura pública, engenharia sanitária e ambiental ou áreas correlatas.

16.6. A instrução da contratação direta deverá observar os documentos e requisitos previstos nos arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à caracterização da necessidade administrativa, justificativa do preço, razão da escolha do contratado, disponibilidade orçamentária e comprovação da compatibilidade da contratação com o interesse público.

16.7. A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo despesas com equipe técnica, encargos sociais, tributos, deslocamentos, visitas técnicas, levantamentos de dados, reuniões, elaboração de estudos, relatórios, modelagens, apresentações, revisões, correções e demais atividades indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitidos acréscimos posteriores decorrentes de omissões da própria contratada.

16.8. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações constantes da proposta ou dos documentos de habilitação, desde que não impliquem alteração da substância da proposta ou violação dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



Habilitação Jurídica

16.9.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá na comprovação da existência legal da pessoa jurídica e da legitimidade de seus representantes para a prática dos atos inerentes à contratação, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, conforme a natureza jurídica do participante:

I – Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no Portal do Empreendedor;

III – Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI (quando aplicável): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando cabível;

IV – Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da designação dos administradores em exercício;

V – Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária ou simples: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, acompanhada da comprovação da averbação no registro da sede da matriz;

VI – Sociedade Empresária Estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil, acompanhado dos documentos exigidos pela legislação específica.

16.9.2. Os documentos constitutivos deverão demonstrar que o objeto social da empresa é compatível com os serviços de consultoria técnica, estudos, projetos, planejamento, modelagem, assessoria especializada, engenharia, saneamento ambiental, gestão de resíduos sólidos ou atividades correlatas ao objeto da contratação.

16.9.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação vigente, quando houver.

16.9.4. A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou por documento emitido eletronicamente pelos órgãos competentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

16.10.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, a futura contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



II – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

III – prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

V – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, quando exigível;

VI – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

VII – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

16.10.2. Caso a empresa seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados à sua atividade, deverá comprovar essa condição mediante apresentação de documento expedido pelo órgão fazendário competente ou outro documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

16.10.3. A documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada manter as condições de habilitação exigidas para a contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10.4. A empresa enquadrada como Microempreendedor Individual – MEI ficará dispensada da apresentação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal quando a legislação aplicável assim permitir.

16.10.5. A Administração poderá realizar consultas eletrônicas junto aos sistemas oficiais dos órgãos emissores para fins de verificação da autenticidade e validade das certidões apresentadas.

Qualificação Econômico-Financeira

16.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, conforme o caso, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



16.11.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), calculados e demonstrados mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG):

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

II – Solvência Geral (SG):

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

III – Liquidez Corrente (LC):

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

16.11.4. Caso a empresa participante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo ou capital social integralizado correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

16.11.5. As empresas constituídas no exercício financeiro em curso deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado ou autenticado na forma da legislação aplicável.

16.11.6. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível.

16.11.7. Os índices econômicos previstos neste item deverão ser demonstrados por meio de memória de cálculo assinada por profissional legalmente habilitado ou constar expressamente das demonstrações contábeis apresentadas.

16.11.8. Os documentos contábeis deverão estar devidamente registrados perante o órgão competente, observadas as normas brasileiras de contabilidade e a legislação societária aplicável.

Qualificação Técnica

16.12. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

16.12.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA ou CAU ou CFT) abrangente ao objeto licitado, em plena validade.

16.12.2. Comprovação de capacidade técnica-operacional da EMPRESA, representado por Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de porte e complexidade semelhante ao objeto dessa licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND
01	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, DIAGNÓSTICOS, PLANOS, PROJETOS,	SERVIÇO



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



	MODELAGENS, ANÁLISES DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA OU AMBIENTAL, ASSESSORAMENTO TÉCNICO OU INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO RELACIONADOS À GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SANEAMENTO AMBIENTAL, INFRAESTRUTURA AMBIENTAL OU EMPREENDIMENTOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS.	
--	---	--

16.12.3. O(s) Atestado(s) deve(m) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s):

- a) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is) à época expedida(s) pelo Crea ou CAU da região onde os serviços foram executados; ou
- b) Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO); ou
- c) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) do(s) profissional(is) responsável(is) pelo serviço vinculado(s) no(s) referido(s) atestado(s) e contrato de serviços entre a empresa licitante e a pessoa jurídica de direito público ou privado que emitiu o atestado.

16.12.4. Deverão constar do(s) atestado(s) ou certidão(ões), em destaque, os seguintes dados:

- a) Local de execução;
- b) Nome da contratante e da contratada;
- c) Nome do(s) responsável(eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e números de registro(s);
- d) Relação dos serviços executados.

16.12.5. Em caso de apresentação de Atestado de desempenho emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das licitantes consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

16.12.6. Comprovação de capacidade técnica-profissional do Responsável Técnico da PROPONENTE, representado por Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado no Crea ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida por estes Conselhos, que comprove(m) a execução dos serviços(s) de características técnicas similares, ou de similar complexidade às do objeto da presente licitação, contendo no mínimo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND
01	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, DIAGNÓSTICOS, PLANOS, PROJETOS, MODELAGENS, ANÁLISES DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA OU AMBIENTAL, ASSESSORAMENTO TÉCNICO OU INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO RELACIONADOS À GESTÃO DE	SERVIÇO



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



RESÍDUOS SÓLIDOS, SANEAMENTO AMBIENTAL, INFRAESTRUTURA AMBIENTAL OU EMPREENDEIMENTOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS.	
--	--

16.12.7. No caso de o profissional de nível superior não constar na relação de responsáveis técnicos junto ao CREA, CAU ou CFT o Responsável Técnico deve ser pertencente ao quadro permanente da PROPONENTE, na data da entrega da proposta, com a apresentação de comprovação de vínculo, no qual será aceito como comprovação:

- a) Empregado: carteira de trabalho ou contrato de trabalho;
- b) Autônomo: contrato de prestação de serviço;
- c) Dirigente ou sócio: ato constitutivo da empresa;
- d) Os comprovantes para o caso de o Responsável Técnico ser Empregado ou Autônomo poderão ser substituídos por declaração de contratação futura com anuência por escrito do profissional;

16.12.8. Declaração formal, assinada pelo responsável legal da proponente e pelo profissional indicado, de que este integrará a equipe técnica e atuará de forma efetiva e contínua na execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do CONSERCE, conforme classificação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
0101.18.542.0001.2.001	3.3.90.39.00 3.3.90.36.06	3.3.90.39.05 3.3.90.36.06	1880000000

18. DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1. A presente contratação mostra-se tecnicamente viável, considerando que a implantação de uma Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR demanda a realização de estudos especializados, diagnósticos, análises de viabilidade e modelagens que exigem conhecimentos multidisciplinares nas áreas de engenharia sanitária e ambiental, gestão integrada de resíduos sólidos, planejamento de infraestrutura e avaliação econômico-financeira.

19.2. A contratação da consultoria permitirá ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central – CONSERCE dispor de suporte técnico qualificado para subsidiar a tomada de decisões estratégicas relacionadas à implantação da UTR, reduzindo incertezas e assegurando maior eficiência na estruturação do empreendimento.

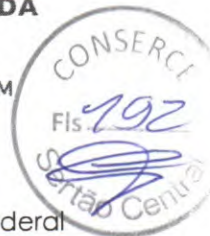
19.3. A solução proposta encontra-se alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



Sólidos – PNRS, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.026/2020, que reforçam a necessidade de regionalização, sustentabilidade, eficiência operacional e planejamento na gestão dos resíduos sólidos urbanos.

19.4. Sob o aspecto operacional, a contratação permitirá avaliar alternativas tecnológicas disponíveis para tratamento e valorização dos resíduos sólidos urbanos, identificar a solução mais adequada à realidade dos municípios consorciados e definir diretrizes para implantação, operação e governança da futura unidade.

19.5. Sob o aspecto econômico-financeiro, os estudos a serem desenvolvidos possibilitarão a adequada avaliação dos investimentos necessários, dos custos operacionais projetados, das alternativas de financiamento e dos mecanismos de sustentabilidade financeira do empreendimento, promovendo maior segurança na aplicação dos recursos públicos.

19.6. Sob o aspecto ambiental, a futura implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR contribuirá para o fortalecimento da gestão ambientalmente adequada dos resíduos, para a redução da disposição final em aterros, para o incremento das ações de recuperação e valorização de materiais e para o atendimento das metas estabelecidas pela legislação ambiental vigente.

19.7. Sob o aspecto jurídico e administrativo, a contratação encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais para a contratação direta, revelando-se compatível com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, motivação, sustentabilidade e interesse público.

19.8. Diante das análises realizadas e das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade da contratação pretendida, por representar solução necessária, adequada e proporcional às necessidades do CONSERCE, constituindo etapa fundamental para a estruturação técnica da futura Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTR e para o fortalecimento da gestão regionalizada dos resíduos sólidos no âmbito dos municípios consorciados.